



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.416

De 31 de outubro de 1 978

Dispõe sobre a concessão de prazo para o cadastramento de terrenos e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de outubro de 1 978, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os terrenos com área não inferior a 150,00 m², inclusive os desmembrados de maior área já cadastrada, poderão ser regularizados perante a Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.-

Artigo 2º - Caberá ao Prefeito decidir quanto a aceitação ou não do pedido de cadastramento de que trata esta lei, depois de ouvida a Assessoria de Planejamento, que se manifestará à respeito, levando em conta o local de situação da área a ser desmembrada e as condições econômicas do requerente, estabelecendo para a mesma, a área máxima de construção a ser permitida, tendo em vista as exigências mínimas previstas no Código Sanitário do Estado.-

Artigo 3º - Fica facultado o direito ao requerente entrar com o requerimento do pedido de cadastramento nos moldes da presente lei, dentro do prazo estabelecido e posteriormente juntar a documentação que lhe for solicitada pela repartição competente da Prefeitura.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) de outubro de 1 978 (mil novecentos e setenta e oito).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 13 do livro competente nº 14.-

JRC/

Autor: Omar de Souza e Silva
Projeto de lei 29/78
Processo 39/78